



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 13/2026

DISPENSA Nº. 12/2026 - ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Portaria nº. 14/2024 e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste aviso.

Acesso ao Aviso de Dispensa: <https://sapl.santaritadosapucaí.mg.leg.br/docadm/2047>

Dados da Contratação	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMARTPHONES), INCLUINDO ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVO E DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL..
Período para envio de propostas com o título: DISPENSA Nº 12/2026	INÍCIO: 16/03/2026
	ENCERRAMENTO: 19/03/2026, às 23:59 horas.
E-mail para envio de proposta:	Compras@camarasrs.mg.gov.br
Consulta\ Esclarecimentos:	Compras@camarasrs.mg.gov.br
Data da Sessão:	20/03/2026 - 09:00h
Local da Sessão:	SEDE DO ANEXO ADMINISTRATIVO VEREADOR DR. JOSÉ DE ALENCAR SOUZA VIANNA





RESULTADO	Documentos acessórios através do link: https://sapl.santaritadosapucaí.mg.leg.br/docadm/2047
-----------	---

1.0 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail institucional compras@camarasrs.mg.gov.br, a proposta, que poderá seguir o modelo do ANEXO II, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o prazo indicado no quadro constante da página 1 deste aviso.

1.2. Fica estabelecido que não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio de protocolo, quer seja físico ou eletrônico, sendo apenas o e-mail acima estabelecido aquele apto a receber novas propostas a que determina o §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

1.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão, portanto, admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.





1.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.7.1. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazos, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

1.7.2. A Proposta que não atender às exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Encerrado o prazo estabelecido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.





2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.6.1. Contiver vícios insanáveis;

2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





2.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

2.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

2.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área no objeto.

2.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

2.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

O participante responsável pela proposta vencedora deverá encaminhar a documentação digitalizada, através do e-mail institucional compras@camarasrs.mg.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil seguinte da comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG. Não serão





abertos novos prazos para apresentação de documentos de habilitação, sendo desclassificada a empresa que deixar de apresentá-los no prazo previsto neste aviso, de modo a prosseguir-se o certame com a seleção da empresa mais bem classificada, até a efetiva habilitação.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. Documento pessoal (CPF e RG ou carteira de habilitação) do responsável pela assinatura do contrato.





3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade da situação.

3.3.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da empresa licitante.

3.3.3. Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

3.3.4. Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação mediante consulta aos cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros indicadores.

3.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





- 3.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado.
- 3.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.
- 3.10. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar a documentação atualizada quando solicitado.
- 3.11. O descumprimento do item anterior implicará inabilitação, exceto se a consulta aos sítios oficiais lograr êxito em encontrar a certidão válida.
- 3.12. Na hipótese de necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.
- 3.13. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.
- 3.15. Se o fornecedor for matriz, os documentos devem estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial (salvo atestados de capacidade técnica ou documentos emitidos apenas pela matriz).
- 3.16. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças em CND e CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.
- 3.17. O fornecedor vencedor em mais de um item deverá comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente.
- 3.18. Não havendo comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre os itens de menor valor até que se atinja a suficiência para os demais.
- 3.19. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso.
- 3.20. No caso de inabilitação, o órgão examinará a proposta subsequente na ordem de classificação.





3.21. A Administração poderá solicitar documentos complementares para confirmar dados já apresentados, devendo o fornecedor responder no prazo estipulado.

3.22. Conforme o Acórdão nº 1211/2021-TCU, é permitida a inclusão de documento que comprove condição pré-existente, vedada a criação de fato novo.

3.23. Regras para ME, EPP e MEI:

3.23.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização como condição para assinatura do contrato/empenho.

3.24. Documentos sem validade expressa deverão ter sido expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da apresentação da proposta.

3.25. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

3.26. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

4. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e eventuais diligências, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

4.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

4.1.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

4.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

4.1.4. Adjudicar o objeto e homologar o processo para fins de contratação.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA





5.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no sítio eletrônico oficial da entidade <https://sapl.santaritadosapucaí.mg.leg.br/docadm/2047>, sendo esta publicação de responsabilidade da Câmara.

5.2. Além das publicações locais, em observância ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o extrato do contrato ou o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ato.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.1.1. Caso não haja Termo de Contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura via correspondência postal com aviso de recebimento (AR), sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, para que seja devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento.





8.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo neles previsto, mediante a formalização de termo aditivo e comprovação da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade econômica para a Administração.

8.5. A manutenção das condições de habilitação deverá ser garantida pela Contratada durante todo o período de execução do contrato, como condição para os pagamentos mensais.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado sujeitará o mesmo às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1 a 9.1.12**;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos





dos subitens **9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos decorrentes e a existência de programa de integridade.

9.10. Infrações tipificadas também como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos sócios e administradores.

9.12. O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar os dados para publicidade no CEIS e no CNEP.

9.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.7. Poderá a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG revogar o presente Aviso de Intenção de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.8. A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG deverá anular o presente Aviso de Intenção de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.9. A anulação do procedimento de Intenção de Contratação Direta não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

10.12.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

10.12.3 ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Santa Rita do Sapucaí, 16 de março de 2026.

Fernanda Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Agente de Contratação



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



ANEXO I

PROCESSO Nº. 13/2026

DISPENSA Nº. 12/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMARTPHONES), INCLUINDO ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVO E DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Unid	Quant	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	APARELHO DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Câmera traseira: 50+5+2 MP; câmera frontal: 13 MP; Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi e conexão USB Tipo C; Dual chip (tipo Nano-SIM); Memória interna: 128 GB; memória RAM: 4 GB; Processador: MediaTek MT6789; Rede: 4G;	UN	04	SAMSUNG A017	1.366,86	5.467,44





	Sensores: impressão digital e reconhecimento facial; Sistema operacional: Android 14.0; Tela: Super AMOLED, 16 milhões de cores, 90 Hz de velocidade de imagem; Resolução de gravação de vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps; Resolução de reprodução de vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps. O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica MODELO DE REFERÊNCIA: SAMSUNG GALAXY A15 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR					
02	APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Armazenamento interno: 256 GB; memória RAM: 12 GB; Tipo de tela: Dynamic AMOLED 2X de 6,8"; Resolução da tela: QHD+ (1440x3088); Rede móvel: 5G; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS; Processador: Qualcomm Snapdragon 8, Gen 3 Sistema operacional: Android 13.0; Dual chip (tipo Nano-SIM); Câmera traseira: 200 MP + 12 MP + 10 MP + 10 MP, zoom digital até 100x e zoom óptico 10x; Câmera frontal: 12 MP com abertura F2.2 e flash;	UN	02	SAMSUNG S25 ULTRA	6.390,96	12.781,92





Recursos adicionais: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, proximidade, luminosidade, Hall, barômetro, impressão digital e reconhecimento facial; Resolução de gravação de vídeos: UHD 8K (7680x4320); 5W); Bateria: 5000mAh. O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica MODELO DE REFERÊNCIA: SAMSUNG GALAXY S24 ULTRA OU EQUIVALENTE/SUPERIOR					
VALOR TOTAL (ESTIMADO): R\$18.249,36 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. Para a estimativa do valor de referência, utilizou-se pesquisa de mercado baseada em dados do site **Banco de Preços** e na média de valores de empresas locais, considerando as especificidades e a complexidade dos serviços a serem contratados.

3. OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefonia móvel (smartphones), visando atender às necessidades operacionais e de comunicação institucional desta Câmara Municipal, conforme detalhado abaixo:

3.1.1. Item 01: (SAMSUNG GALAXY A15 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR): A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de transição da telefonia fixa para a móvel, acompanhando a evolução das comunicações institucionais. Diante da dinâmica parlamentar e administrativa, o uso de smartphones permite que a comunicação





oficial não fique restrita ao espaço físico das salas, garantindo que os setores permaneçam acessíveis e operacionais em tempo integral, o que otimiza a resposta da Câmara Municipal às demandas da sociedade.

3.1.1.1 Complementarmente, a substituição visa preservar o caráter institucional das comunicações, estabelecendo uma fronteira clara entre o patrimônio público e o privado. Ao fornecer aparelhos oficiais, a Administração evita que servidores utilizem seus números e dispositivos particulares para o serviço público, garantindo o cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, a segurança das informações oficiais e a preservação do histórico administrativo da Casa, que passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio público.

3.1.2 Item 02 (SAMSUNG GALAXY S24 ULTRA OU EQUIVALENTE/SUPERIOR):

A aquisição do dispositivo de alto desempenho justifica-se pela necessidade de transformar a comunicação institucional da Câmara em uma estrutura ágil e profissional, visto que o aparelho atuará como uma **estação de trabalho multifuncional**. Dada a transição da telefonia convencional para a produção de conteúdo digital, o equipamento é essencial para a captura de imagens e vídeos em alta resolução (4K/8K), permitindo que o setor de comunicação realize a cobertura de sessões e eventos com estabilidade e qualidade técnica superior, voltada diretamente para o atendimento das redes sociais e canais de transparência da Casa.

3.1.2.1. Do Atendimento ao Princípio da Publicidade: Ao investir em uma ferramenta capaz de produzir mídias de alto impacto, a Câmara Municipal amplia sua capacidade de diálogo com o cidadão, tornando os atos legislativos mais acessíveis, dinâmicos e transparentes através das plataformas digitais.

3.3. Da Estimativa de Custos:

3.4.1 O valor de referência foi estimado com base em pesquisa prévia de mercado, realizada inclusive no portal **Banco de Preços**, considerando a média de preços praticados por empresas do ramo na região e a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos.

4. DA JUSTIFICATIVA





4.1. Necessidade Pública: A presente aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e manutenção do parque tecnológico da Câmara Municipal, garantindo que os servidores e setores estratégicos disponham de ferramentas adequadas para o pleno exercício de suas funções institucionais.

4.2. Eficiência Administrativa (Item 01): A dotação de smartphones para os setores administrativos visa substituir aparelhos obsoletos ou suprir a carência de dispositivos que permitam o acesso célere a sistemas de tramitação digital, e-mails institucionais e aplicativos de comunicação oficial. A padronização tecnológica busca reduzir falhas de comunicação e aumentar a produtividade no atendimento às demandas legislativas.

4.3. Comunicação Institucional e Transparência (Item 02): A aquisição de equipamento de alto desempenho para o setor de comunicação justifica-se pela diretriz de dar publicidade e transparência aos atos da Câmara Municipal.

4.3.1. O uso de tecnologias de ponta na captura de imagens e vídeos permite a divulgação das sessões plenárias, eventos e serviços da Casa em redes sociais e canais oficiais com qualidade profissional.

4.3.2. Tal investimento resulta em economia a longo prazo, uma vez que o dispositivo substitui, com versatilidade e mobilidade, a necessidade de aquisição de câmeras fotográficas e filmadoras profissionais de custo significativamente superior.

4.4. Especificação Técnica e Mercado: As especificações mínimas foram definidas com base na compatibilidade com os softwares atuais e na longevidade dos aparelhos (vida útil tecnológica), evitando-se a obsolescência precoce.

4.5. Referência de Preços: A definição dos valores estimados seguiu rigorosamente os parâmetros de mercado, mediante pesquisa ampla, incluindo consultas ao portal **Banco de Preços**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da economicidade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.





5.2. A opção pelo agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela busca da **eficiência logística e administrativa**, considerando o reduzido quantitativo de equipamentos a serem adquiridos.

5.3. A adjudicação por preço global visa evitar a pulverização do objeto entre diferentes fornecedores, o que acarretaria em:

- **Logística de Entrega:** Otimização do recebimento e conferência dos materiais em uma única remessa, reduzindo custos operacionais da Câmara Municipal.
- **Padronização e Assistência:** Facilitação da gestão de garantias e assistência técnica junto a um único fornecedor, simplificando o controle administrativo de ativos.
- **Economia de Escala:** Atração de licitantes que possam oferecer preços mais competitivos ao fornecer o conjunto completo de equipamentos, compensando custos de frete e deslocamento que seriam proibitivos caso os itens fossem licitados individualmente.

5.4. Portanto, tal medida não representa prejuízo à competitividade, mas sim uma estratégia para garantir a **economicidade** e a celeridade do processo de contratação, assegurando que a Administração receba todos os itens de forma coordenada e eficiente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da execução dos serviços/entrega do item/produto/mercadoria, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí**, situada na PRAÇA EXPEDICIONÁRIO MAURÍCIO ADAMI, 22, BAIRRO ELETRÔNICA, SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG, CEP: 37.536-011, em horário de expediente administrativo (08H ÀS 16H).





7.2. O prazo de entrega será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada pela Presidência ou setor competente da Casa.

7.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir que o servidor responsável possa realizar a conferência técnica dos aparelhos (especificações, lacres e acessórios).

7.4. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

- **Provisoriamente:** No ato da entrega, para posterior verificação de conformidade;
- **Definitivamente:** Em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, após a conferência minuciosa de que os aparelhos correspondem exatamente às exigências deste TR (incluindo a certificação ANATEL e carregadores originais).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma da lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.





- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das demandas ou serviços a serem prestados;
- h) Efetuar o pagamento devido pela fiel execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento de contratação e no Termo de Referência;
- i) Aplicar multas ou penalidades em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Dispensa Direta ou das obrigações previstas neste Termo;
- j) Efetuar a retenção direta na fonte de multas e demais penalidades pecuniárias previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império, determinando a **suspensão da execução da contratação** por interesse público, sem ônus para a administração, resguardando-se ao CONTRATADO o direito ao pagamento pelos serviços/produtos já entregues e aceitos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SE APLICÁVEL)

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.





- e) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº14.133/2021, e, ainda, as previstas neste Termo de Referência.

11.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos à Câmara Municipal;

11.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;

11.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura da Ata de Registro de Preços ou fornecimento/prestação do objeto;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da aquisição, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





11.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.165 da Lei Federal 14.133/2021;

11.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Poder Legislativo facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA FINANCEIRA
01.031.0002.4002.0000.4.4.90.52.00	06

13. CONDIÇÕES DE CARÁTER GERAL

13.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí através de qualquer dos seguintes meios:

13.1.1 Endereço Eletrônico: COMPRAS@CAMARASRS.MG.GOV.BR

Santa Rita do Sapucaí, 16 de março de 2026.

Fernanda Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO II

PROCESSO Nº. 13/2026





DISPENSA Nº. 12/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no AICD:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	APARELHO DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Câmera traseira: 50+5+2 MP; câmera frontal: 13 MP; Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi e conexão USB Tipo C; Dual chip (tipo Nano-SIM); Memória interna: 128 GB; memória RAM: 4 GB; Processador: MediaTek MT6789; Rede: 4G; Sensores: impressão digital e reconhecimento facial; Sistema operacional: Android 14.0; Tela: Super AMOLED, 16 milhões de cores, 90 Hz de velocidade de imagem; Resolução de gravação de vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps; Resolução de reprodução de vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps. O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica	UN	04			





	MODELO DE REFERÊNCIA: SAMSUNG GALAXY A15 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR					
02	APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Armazenamento interno: 256 GB; memória RAM: 12 GB; Tipo de tela: Dynamic AMOLED 2X de 6,8"; Resolução da tela: QHD+ (1440x3088); Rede móvel: 5G; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS; Processador: Qualcomm Snapdragon 8, Gen 3 Sistema operacional: Android 13.0; Dual chip (tipo Nano-SIM); Câmera traseira: 200 MP + 12 MP + 10 MP + 10 MP, zoom digital até 100x e zoom óptico 10x; Câmera frontal: 12 MP com abertura F2.2 e flash; Recursos adicionais: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, proximidade, luminosidade, Hall, barômetro, impressão digital e reconhecimento facial; Resolução de gravação de vídeos: UHD 8K (7680x4320); 5W); Bateria: 5000mAh.	UN	02			





O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica					
MODELO DE REFERÊNCIA:					
SAMSUNG GALAXY S24 ULTRA OU EQUIVALENTE/SUPERIOR					
VALOR TOTAL (ESTIMADO): R\$					

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Informações do fornecedor:

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone e WhatsApp:
Nome Representante Legal:
Validade do Proposta: 60 dias
Possui Nota Fiscal Eletrônica? () SIM () NÃO
Trabalha com Compra mediante EMPENHO ¹ ? () SIM () NÃO

DECLARAÇÕES:

1. "Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública. "

¹ O pagamento do produto ou da prestação de serviço apenas será efetuado pela Câmara Municipal após o seu recebimento e devido atesto, seguindo o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 4320/64.





2. *"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. "*
3. *"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. "*

_____, _____, _____, de 2026.

Responsável pela Firma Proponente

WhatsApp: (35) 3471-1004 / e-mail: compras@camarasrs.mg.gov.br





ANEXO III

PROCESSO Nº. 13/2026

DISPENSA Nº. 12/2026

MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DA CONTRATANTE:

1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.536-011, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO FELIPE EVARISTO MOTA CARLOS**, engenheiro, com domicílio legal na sede desta Edilidade.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – _____ - **CNPJ**
_____, sediada a _____, neste ato representada por seu Represente Legal, _____, CPF: _____, endereço eletrônico _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026, DISPENSA Nº. 12/2026 - ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DIRETA de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMARTPHONES), INCLUINDO ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES**





ADMINISTRATIVO E DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência**, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme descrito na seguinte tabela:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	APARELHO DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Câmera traseira: 50+5+2 MP; câmera frontal: 13 MP; Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi e conexão USB Tipo C; Dual chip (tipo Nano-SIM); Memória interna: 128 GB; memória RAM: 4 GB; Processador: MediaTek MT6789; Rede: 4G; Sensores: impressão digital e reconhecimento facial; Sistema operacional: Android 14.0; Tela: Super AMOLED, 16 milhões de cores, 90 Hz de velocidade de imagem; Resolução de gravação de vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps; Resolução de reprodução de vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps. O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica MODELO DE REFERÊNCIA:	UN	04			





	SAMSUNG GALAXY A15 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR					
02	APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: CERTIFICAÇÃO DA ANATEL Armazenamento interno: 256 GB; memória RAM: 12 GB; Tipo de tela: Dynamic AMOLED 2X de 6,8"; Resolução da tela: QHD+ (1440x3088); Rede móvel: 5G; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS; Processador: Qualcomm Snapdragon 8, Gen 3 Sistema operacional: Android 13.0; Dual chip (tipo Nano-SIM); Câmera traseira: 200 MP + 12 MP + 10 MP + 10 MP, zoom digital até 100x e zoom óptico 10x; Câmera frontal: 12 MP com abertura F2.2 e flash; Recursos adicionais: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, proximidade, luminosidade, Hall, barômetro, impressão digital e reconhecimento facial; Resolução de gravação de vídeos: UHD 8K (7680x4320); 5W); Bateria: 5000mAh. O item deve acompanhar carregador de tomada original de fábrica	UN	02			





MODELO REFERÊNCIA:	DE					
SAMSUNG GALAXY S24 ULTRA EQUIVALENTE/SUPERIOR	OU					
VALOR TOTAL (ESTIMADO): R\$						

2.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I deste Aviso – Termo de referência, o qual é parte integrante deste processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III – DAS CONTRATAÇÕES

As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail da CONTRATADA, cujo aceite deverá ser confirmado em 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência de 1 (um) ano, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. A vigência encerrará com o decurso temporal, em caso de não prorrogação ou com o esaurimento dos objetos registrados.

CLÁUSULA V – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a pedido do **FORNECEDOR** ou por iniciativa da Câmara Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que os eleve, desde que observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.





6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir será facultado ao **FORNECEDOR** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do **FORNECEDOR**, cabendo à Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se o **FORNECEDOR** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro do preço do **FORNECEDOR** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do **FORNECEDOR**, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na proposta.

6.9. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo **FORNECEDOR**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

6.10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o **FORNECEDOR**, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.





6.12. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação do processo, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização será feita por fiscal a ser designado pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos bens, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu inadimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

8.3. Para a hipótese definida no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº14.133/2021, e, ainda, as previstas neste Termo de Referência.

9.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos à Câmara Municipal;

9.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;





9.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura s ou fornecimento/prestação do objeto;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da aquisição, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.165 da Lei Federal 14.133/2021;

9.9. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Poder Legislativo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA DISPENSA

10.1. A contratação decorrente desta Dispensa Direta será rescindida ou o ajuste cancelado pela Câmara Municipal quando o **CONTRATADO**:

10.1.1. For liberado do compromisso, por acordo entre as partes, mediante justificativa de conveniência administrativa;

10.1.2. Descumprir as condições previstas no Termo de Referência ou no instrumento contratual, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;





10.1.4. Sofrer a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A execução do objeto ou o ajuste será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

10.2.1. Pelo encerramento regular de seu prazo de vigência ou cumprimento total do objeto;

10.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

10.2.3. Por fato superveniente que torne a contratação desvantajosa ou desnecessária para a Administração.

10.3. Nas hipóteses de rescisão ou cancelamento por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação oficial (pessoal, postal ou por publicação no site institucional).

10.4 .A decisão de suspensão será registrada no processo administrativo correspondente e seu resumo será publicado no site institucional da Câmara Municipal e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

CLÁUSULA XI– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A contratação será regidas pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na forma e nos veículos de divulgação previstos na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento decorrente do objeto ocorrerá, no ano de 2026, à conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA FINANCEIRA
01.031.0002.4002.0000.4.4.90.52.00	06

Nos exercícios seguintes serão utilizadas as classificações próprias de mesma natureza, caso necessário.

Estando, pois, justas e inteiramente acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4.º do CPC c/c ART. 91 §3º da Lei 14.133/2021, declarando, expressamente, que seus respectivos signatários detêm os poderes necessários para representá-las na forma da lei.

Santa Rita do Sapucaí, _____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Contratado

